



## PROC. Nº 026/2018

### RELATÓRIO

O relatório versa sobre a partida entre Oásis/ Fgs X Jequiá Máster, realizada em 25 de novembro de 2018, no Sport Club Mackenzie. Segundo o relato do árbitro Sr. MÁRCIO CONCEIÇÃO, restando quatro minutos e quarenta segundos (4:40), o jogador da equipe Oásis/FGS Sr. **JORGE SERAFIM**, nº41, levantou-se do banco reclamando contra a marcação de uma falta de ataque contra sua equipe sancionada pelo Srº LUCAS MAIA, dizendo às seguintes palavras: “Vai tomar no cú, seu merda, filho da puta, não apita porra nenhuma”. Sendo assim desqualificado pelo Srº LUCAS MAIA, porém o jogador veio na direção do mesmo, apontando o dedo, mas foi contido por seus companheiros de equipe e retirado de quadra.

Restando cinquenta e nove segundos ( 59” ) para o término do jogo, após uma disputa de rebote do lance-livre, o jogador Marcelo Paulo da Silva nº35 da equipe Jequiá Máster, acerta uma cotovelada no rosto do adversário Srº Fábio Viegas que revidou enganchando o adversário por detrás e jogando no chão e dizendo as seguintes palavras: “Vai tomar no c\*, me respeita, sou sujeito homem, não faz isso comigo, eu te quebro.” Sendo assim ambos desqualificados da partida, mas foram orientados pelo fiscal 1 Srº Lucas Maia à saírem de quadra conforme à regra do jogo sem demonstrar nenhuma reação contrária.

Em presente Comissão disciplinar o denunciado não compareceu.

### FUNDAMENTOS

Caracterizada a conduta infracional do atleta Sr. **JORGE SERAFIM** ao insultar o árbitro. O comportamento se enquadra no artigo 243-F e §1º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

“Art. 243-F. **Ofender alguém** em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º **Se a ação for praticada** por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, **contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem**, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.”

Contudo, considerado o tratamento diferenciado ao desporto de prática profissional e o de prática não profissional, previsto no inciso III do art. 217 da Constituição Federal, combinado com o artigo 182 do CBJD, a Comissão Disciplinar reduzirá a sanção prevista, nos artigos supracitados, pela metade:



Liga Super Basketball  
Temporada 2018  
<http://www.ligasuperbasketball.com>  
[ligasuperbasketball@gmail.com](mailto:ligasuperbasketball@gmail.com)

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

[...]

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional.”

“Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais.”

### **DECISÃO:**

A Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade **CONDENAR** o Sr. **JORGE SERAFIM**, à pena de suspensão por uma partida, além da punição automática.

Jacarepaguá

15 de dezembro de 2018.

Fernanda dos Santos Nascimento - OAB/RJ nº 221241.

Waleska Rangel Bento - OAB/RJ nº 219615.